

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL URBEL N° 001/2020**

PRIMEIRA SÉRIE DE PERGUNTAS ENVIADAS PELOS CANDIDATOS:

Pergunta: “Minha dúvida quanto em preenchimento dos formulários - Anexos II e IV: os arquivos recebidos estão em formato PDF, que não permite preenchimento pelo computador, neste caso o preenchimento deverá ser a mão?”

Resposta: Prezado(a), candidato(a), os formulários podem estar preenchidos por qualquer meio idôneo que possibilite sua plena leitura. É, de qualquer forma, indispensável que, no documento em que for solicitado, haja a assinatura do candidato.

Pergunta: “Caros, para as inscrições feitas online, os documentos digitalizados devem ser convertidos em um único arquivo de pdf ou arquivos separados para cada anexo/formulário?”

Resposta: Prezado(a), candidato(a), Orienta-se a enviar o e-mail com a inscrição e documentos digitais, preferencialmente, em arquivos separados e na extensão PDF. Lembramos, por fim, que é de responsabilidade do candidato a apresentação de arquivos que estejam válidos e legíveis em meio digital.

Pergunta: “Prezados, bom dia! Gostaria de saber, se há a possibilidade de Biólogos serem elegíveis para concorrer às vagas de Assistente Social. Desde já agradeço.”

Resposta: Prezada Candidata, O rol de profissionais elegíveis para concorrer às vagas de Analista Social é aquele constante do Anexo IV do Edital.

Pergunta: “Prezados, boa tarde. Sou professora com dois cargos no Estado e gostaria de saber se posso participar do processo seletivo simplificado, sabendo que, caso seja aprovada no processo terei que abdicar de um dos cargos.”

Resposta: Prezada Candidata, nos termos do item 5.4 do Edital, "não poderão ser contratados no presente processo seletivo servidor da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas, e, ainda, as pessoas de que trata o artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, excetuada, em qualquer caso, as hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República, desde que comprovada a compatibilidade de horários". Cabe salientar ainda que, no ato da admissão, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá firmar termo de compromisso que segue os mesmos termos do item acima mencionado, contido no Anexo V do Edital.

Pergunta: “Prezados boa tarde! Para os candidatos de nível superior, é obrigatória a formação em mestrado e doutorado, ou essas seriam apenas contabilizadas para fins de pontuação?”

Resposta: Prezado(a) candidato(a), A formação em mestrado e doutorado é opcional e serve apenas para contabilizar pontuação.

Pergunta: “Prezado(a), boa tarde! Solicito esclarecimentos e verdadeiras razões para excluir a profissão de Economista para seleção no EDITAL URBEL 001/2020 - PSS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO URBEL 001/2020 que contempla sete profissões das ciências humanas (Sociologia, Geografia, Filosofia, Antropologia, Psicologia, História e Serviço Social). Cabe esclarecer que o estatuto de Ciências Econômicas considera o Economista como apto ao exercício de Analista Social. Tendo em conta que pretendo participar do processo seletivo, aguardo, com a maior urgência possível, a orientação e autorização da URBEL.”

Resposta: Prezado(a) candidato(a), a graduação em Economia não consta da relação de profissões admitidas. O objetivo deste Processo Seletivo é selecionar analistas sociais que tenham formação com atendimento individual e atendimento a grupos familiares e comunitários, principalmente com população de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social. O trabalho social em área de risco prioriza abordagens individuais e coletivas, em um processo de acompanhamento social. A fim de contratar profissional com este perfil, nos guiamos pela função de analista social, conforme definida no Plano de Cargos e Salários da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel). Pelo Plano de Cargos e Salários, a função de analista social pode ser exercida por profissional graduado em Sociologia, Psicologia, Serviço Social, Geografia, Pedagogia, Filosofia ou História. Não consta da lista graduação em Economia. Portanto, como a Administração Pública busca contratar um perfil específico de profissional, não há que se abrir para graduação em áreas diversas das já previstas.

Pergunta: “Olá, bom dia! Gostaria da confirmação da participação de Psicólogos neste processo seletivo, uma vez que está incluso no anexo III, mas no anexo IV falta essa categoria descrita. Obrigada!”

Resposta: Prezada Candidata, a participação de Psicólogos está garantida nos termos no Anexo III do edital, que elenca os critérios para pontuação da análise de currículo. O formulário constante do Anexo IV continha erro material, já sanado no sentido de incluir essa classe de profissionais, e será devidamente divulgado aos interessados no Diário Oficial do Município.

Pergunta: “Caros senhores, bom dia. No período entre janeiro de 2003 à janeiro de 2005 trabalhei como funcionário da PBH na Regional de Venda Nova com ASSENTAMENTO DE INTERESSE SOCIAL. Porém não tenho documentos em minha posse que comprove este fato, e por várias tentativas em conseguir através da Secretaria de Recursos Humanos da PBH, sem sucesso, venho solicitar o seguinte esclarecimento: Por ser um órgão ligado à PBH, é possível esta comprovação deste período de trabalho ser confirmado direto por vocês sem que eu precise apresentar as publicações do Diário Oficial do Município?”

Resposta: Prezado Candidato, conforme disposto no item 8.1.8 do Edital, “ *No caso de experiência profissional exercida em órgãos públicos, serão aceitas publicações oficiais, em substituição à CTPS ou ao contrato de trabalho*”. Embora referido item dispense a CTPS ou contrato de trabalho para experiência profissional exercida em órgão público, a publicação oficial constitui requisito indispensável para pontuação da referida experiência devendo, ainda, ser apresentada declaração da empresa ou ART, nos itens do item 8.1.6. Lembramos, por fim, que a busca por documentação é de responsabilidade do candidato.

Pergunta: “Prezados, bom dia. Li o edital do processo seletivo, e tenho muito interesse na vaga. Porém vi que a formação necessária para Engenheiro Civil é apenas para no mínimo de dois anos, pois bem, concluo minha graduação de Engenharia Civil no final desse ano, e tenho experiência em drenagem urbana e o meio hidrossanitário em geral, gosto bastante dessa área e quando vi o processo fiquei ainda mais encantada. Por coincidência estou fazendo um trabalho sobre essa questão das áreas de risco (não terminei, mas se quiserem posso enviar para a comprovação), tenho uma solução para analisar e levantar dados para locais de risco. Enfim, mediante tudo isso, a minha dúvida é: se mesmo ainda sem a formação desejada, poderia me candidatar com uma possibilidade de ser convocada de alguma forma, mesmo que com salário abaixo do edital, ou algo como técnica de edificações (o qual tenho formação). Desde já agradeço pela atenção.”

Resposta: Prezada Candidata, o item 5.1 do edital estabelece que "o candidato interessado em participar do presente processo seletivo deverá atender as condições apresentadas neste Edital, em especial aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo III até o último dia de entrega da documentação exigida". Por sua vez, para a função de engenheiro civil é exigido o tempo de formação mínima em engenharia civil de 2 anos, conforme fixado no mencionado Anexo III. Saliente-se, por fim, que os requisitos de participação do candidato são objetivos e não podem ser alterados para se amoldar a condições pessoais dos participantes.

Pergunta: “Prezados, Bom dia! O Curso de aperfeiçoamento na área administrativa é de caráter obrigatório para a participação no processo em referência? Sempre trabalhei na área administrativa, mas, não tenho o curso de aperfeiçoamento, posso me inscrever? Aguardo retorno!”

Resposta: Prezada Candidata, conforme disposto no Anexo III do Edital, o curso de aperfeiçoamento na área administrativa é complementar à função de Assistente Administrativo e não requisito essencial à candidatura.

Pergunta: “Bom dia, estou com uma dúvida referente ao FORMULÁRIO PADRÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO pode ser preenchido a mão ou só digitado? Quando inicio a digitação o formulário perde a formatação, assim não consigo digitar na célula correta. Como devo proceder? Muito obrigada.”

Resposta: Prezado(a) candidato(a), os formulários podem estar preenchidos por qualquer meio idôneo que possibilite sua plena leitura. É, de qualquer forma, indispensável que, no documento em que for solicitado, haja a assinatura do candidato.

Pergunta: Prezados, bom dia. Enviei a documentação para candidatura, por e-mail, na sexta feira dia 22/05. Gostaria de saber sobre o recibo de entrega neste caso. Ele vira como resposta ao e-mail enviado? No aguardo.”

Resposta: Prezado(a) candidato(a), a confirmação de recebimento será encaminhada por e-mail pelo membro competente da Comissão de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado Urbel nº 001/2020.

Pergunta: “Bom dia, envio relação de dúvidas referente Edital Urbel 001/2020 - PSS

1 – As experiências de estágio tenho comprovadas na carteira de trabalho, no campo das anotações gerais. E necessário a declaração da empresa, uma vez que algumas já não existem mais. Favor esclarecer.

2 – No item 8.1.6 do edital indica a comprovação da experiência profissional em CTPS ou contrato de prestação de serviço, indica também que deverá ser acompanhada de declaração da empresa que trabalhou ou ART. A comprovação em CTPS é suficiente? Estou entendendo que a declaração da empresa que trabalhou ou ART se refere somente for apresentado o contrato de prestação de serviço. Meu entendimento está correto?

3 – Caso haja necessidade de declaração da empresa que trabalhou mesmo comprovado em carteira, poderá essa declaração ser substituída pelo termo de rescisão de contrato de trabalho?

4 – Para os cursos complementares (Windows, word, excel, internet) e até mesmo autocad, indicados no anexo 04, solicita a cópia simples do certificado.

Uma vez que foram realizados a muito tempo atrás não consigo o mesmo. Posso inserir os cursos, que são básicos no dia a dia, mesmo sem a certificação?

5 – No item 8.1.8 menciona que é válida à comprovação de experiência profissional, a apresentação da publicação oficial, em substituição a comprovação em CTPS ou contrato de trabalho, quando se trata de trabalhos realizados em órgãos públicos. É válido somente a apresentação de Arts em caso de trabalhos realizados em órgãos públicos?

Aguardo retorno.”

Resposta: Prezada Candidata, em atenção aos questionamentos enviados, fazemos as seguintes considerações:

1 - As declarações das empresas visam não apenas a comprovar a experiência em si, mas a detalhar a experiência de trabalho do (a) candidato (a) exigida para as funções indicadas no edital, e tal tipo de informação não consta da carteira de trabalho. Por esta razão é que deverão ser apresentadas juntamente com a cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviço.

2 - Consoante esclarecido no item 1 e descrito no item 8.1.6 do Edital, a declaração da empresa ou ART deve acompanhar a comprovação da experiência profissional, seja por meio da CTPS ou do contrato de prestação de serviço.

3 - Conforme informações prestadas no item 1, a declaração da empresa visa detalhar a experiência de trabalho do (a) candidato (a) exigida para as funções indicadas no edital, o que não consta do termo de rescisão do contrato de trabalho, sendo imprescindível observar os exatos termos do comando do item 8.1.6 e subitem 8.1.6.1 do Edital.

4 - A pontuação para os cursos complementares relevantes à função, consoante disposto no item 1.5 do Anexo IV, somente será atribuída se comprovada a conclusão do referido curso por meio de cópia simples do certificado.

5 - A experiência profissional se comprova por meio da CTPS ou do contrato de prestação de serviço. Somente para aquela exercida em órgãos públicos é que se faculta a apresentação de publicações oficiais em substituição aos demais meios de comprovação, nos termos do item 8.1.8 do Edital. A ART, nos termos do disposto no item 8.6.1 deve acompanhar a comprovação da experiência profissional.

Pergunta: “À Comissão de Análise Curricular e Comissão Entrevistadora. Gostaria de saber se no caso de trabalho realizado na administração municipal e estadual, a documentação comprobatória para a “experiência de atuação em mobilização social ou processo de remoção e reassentamento ou acompanhamento social de famílias de baixa renda”, seria válida a publicação da nomeação nos Diários Oficiais das referidas instâncias. Obrigada.”

Resposta: Prezada candidata, a comprovação da experiência de trabalho realizado em órgãos públicos deve seguir a previsão contida no item 8.1.8 do edital: "no caso de experiência profissional exercida em órgãos públicos, serão aceitas publicações oficiais, em substituição à CTPS ou ao contrato de trabalho". As publicações em diários oficiais devem ainda ser apresentadas juntamente com "a declaração de empresa em que o candidato trabalhou ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", conforme previsto nos itens 8.1.6 e 8.1.6.1.

Pergunta: “Prezado (o), Gostaria de saber se posso me inscrever nesse processo seletivo para o cargo de Analista Social. Sou graduada em psicologia, com especialização na área da sociologia. Tenho experiência profissional na área social. Aguardo sua resposta. “

Resposta: Prezada Candidata, conforme disposto no Anexo III do Edital, para a função de Analista Social é exigida formação acadêmica, de no mínimo 2 (dois) anos, em Sociologia, Psicologia, Serviço Social, Geografia, Pedagogia, Filosofia e História, sendo pontuada especialização, *lato sensu ou stricto sensu*, nas mesmas áreas.

Pergunta: Boa tarde. Os formulários disponíveis no site devem ser preenchidos a mão?

Resposta: Prezado(a) candidato(a), os formulários podem estar preenchidos por qualquer meio idôneo que possibilite sua plena leitura. É, de qualquer forma, indispensável que, no documento em que for solicitado, haja a assinatura do candidato.

Pergunta: “Bom dia, gostaria de saber se há algum benefício ao contratado para o cargo de assistente administrativo, como transporte e alimentação?”

Resposta: Prezando Candidato, a contratação não contempla o pagamento de benefícios como transporte e alimentação. Ao contratado, para qualquer cargo, serão devidas, além da remuneração mensal, apenas as parcelas descritas na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato constante no Anexo VI do Edital.

Pergunta: “Prezados, gostaria de esclarecer se para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL a exigência de 02 anos de formatura é de caráter eliminatório?”

Resposta: Prezada Candidata, conforme consta do Anexo III do Edital, para a função de Engenheiro Civil é exigida formação acadêmica de, no mínimo, 2 (dois) anos, tratando-se de requisito essencial à candidatura para o cargo.

Pergunta: “Olá, estou lendo o edital para o PSS da URBEL. Gostaria profundamente de registrar uma insatisfação quanto a exigência de declaração dos empregadores anteriores. Como o Edital apenas trata das orientações, nunca compreendi porque a Prefeitura de Belo Horizonte sempre faz essa exigência em seus processos seletivos. Vocês poderiam me explicar por favor? Falo por diversos fatores:

1 - a própria prefeitura tem dificuldades em fornecer essa informação, fiz estágio no CMDCA e mesmo protocolando o pedido, não consigo essa declaração. Me exigem um número de identificação, que depois de uns 15 anos, não lembro do que se trata; infelizmente para mim, não fui neurótica o bastante para guardar o contrato;

2 - a própria carteira de trabalho tem o registro do empregador;

3 - vocês pensaram que em tempos de pandemia as relações estão mais difíceis de se realizar como eram feitas normalmente?

4 - vocês não explicam no edital sobre o que fazer em casos que a empresa fechou;

Peço sinceras desculpas pelo desabafo, mas toda vez que abro um edital de PSS da PBH eu passo pela mesma coisa. Ficaria profundamente agradecida se eu pudesse entender esse requisito.”

Resposta: Prezada Candidata, a exigência de declaração dos empregadores anteriores visa detalhar a experiência de trabalho do(a) candidato(a) exigida para as funções indicadas no edital. Destacamos que tal tipo de informação não consta da carteira de trabalho e que, nos termos do item 8.1.7 do edital, "não serão consideradas, para fins de comprovação da experiência profissional, declarações firmadas pelo próprio candidato". Por outro lado, o edital tem a finalidade de prever objetivamente as condições de participação do candidato no processo seletivo, não sendo possível prever as circunstâncias de caráter pessoal que envolvem a obtenção dos documentos necessários à sua inscrição. Ressaltamos, por fim, que as declarações em referência podem ser obtidas junto às empresas por e-mail e encaminhadas diretamente à Urbel para o endereço pss.urbel@pbh.gov.br, no prazo e no formato informados no item 7 do edital, em observância aos protocolos de saúde e segurança estabelecidos no item 6.8 do edital.

Pergunta: “Boa tarde URBEL, gostaria de saber se no Anexo IV a pontuação das experiências profissionais e dos cursos somos nos candidatos que atribuímos e a comissão organizadora só valida ou invalida, ou se somente a comissão atribui essa pontuação. Pois não deixa claro no edital isto. Sendo que ao final do preenchimento solicita “Pontuação Total Declarada”. Aguardo retorno. Agradeço desde já.”

Resposta: Prezando candidato, nos termos do item 7.1, "c" do Edital, o Anexo IV deve ser preenchido e assinado pelo candidato. Tal informação também consta do item 2 do "Anexo IV", que indica a necessidade de informação da pontuação total declarada pelo participante do processo seletivo. Assim, cabe ao candidato inserir no formulário a pontuação que entende dever ser atribuída à comprovação que está apresentando, e que será revisada pela Comissão de Análise Curricular, nos termos do item 2 do formulário referente ao Anexo IV do Edital.

Pergunta: “Prezados senhores, Vou participar do processo seletivo referente ao edital Urbel 001/2020. Solicito alguns esclarecimentos:

- 1) Além dos requisitos dos anexos solicitados, posso anexar meu currículo, pois assim melhorar a minha apresentação de experiências?**
- 2) Posso anexar atestados técnicos registrados no Crea para provar a minha experiência?**
- 3) Quanto as carteiras de trabalho, eu tenho 3 carteiras, vou apresentá-las. Vocês vão levar em consideração as 3?**
- 4) Posso também apresentar um extrato do INSS para provar também as empresas onde trabalhei?**

Particpei do processo da Sudecap para vagas de engenheiro, neste ano e achei que não visualisaram todas as carteiras, pois fiquei com uma nota bem abaixo do que eu esperava.

As notas no anexo IV eu devo colocálas?

Eu enviando por email os documentos para inscrição, vocês enviam outro email como comprovante?”

Resposta: Prezado Candidato, em atenção aos questionamentos enviados, fazemos as seguintes considerações:

1 - Documentos complementares podem ser anexados, mas a valoração será feita nos termos do Anexo IV do Edital.

2 - Nos termos do item 8.1.6 do Edital, "*A experiência profissional deverá ser comprovada mediante apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços e deverá ser acompanhada de declaração de empresa em que o candidato trabalhou ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)*".

3 - Conforme informações prestadas no item 2, a CTPS visa comprovar a experiência profissional do (a) candidato (a), mas deve estar acompanhada de declaração da empresa em que o candidato trabalhou, ou de ART. Experiências não comprovadas não serão valoradas.

4 - Extrato do INSS não constitui prova de experiência profissional, notadamente pelo fato de que a comprovação depende de declaração da empresa em que o candidato trabalhou, ou de ART.

Quanto ao preenchimento da pontuação no Anexo IV, conforme item 7.1, alínea "c" do Edital, deverá ser integralmente efetuado pelo candidato.

Por fim, no que tange à inscrição realizada por e-mail, a confirmação de recebimento será encaminhada, também por e-mail, pelo membro competente da Comissão de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado Urbel nº 001/2020.

Pergunta: “Boa tarde, minha dúvida quanto ao processo seletivo é: Há mais de dois anos presto serviços em perícias de engenharia ao TJSP e TJMG em diversas áreas da engenharia, as quais incidem neste edital. No entanto, a única comprovação seria colocar os processos, visto que este trabalho não apresenta ART ou contrato. Gostaria de saber como posso agir neste caso, visto que é vasta experiência e a mesma atende os requisitos básicos da carga em questão. Certa da atenção, desde já agradeço.”

Resposta: Prezado(a) candidato(a), poderão ser aceitas declarações do órgão público para os quais se tenha prestado serviço a certificar a participação do profissional em perícias, bem como a especificação de qual era o objeto da perícia por parte do candidato.

Pergunta: “Prezados Senhores, boa-tarde. Referente ao item 8.1.6 do Edital URBEL 001/2020 - PSS, que cita: "A experiência profissional deverá ser comprovada mediante apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços e deverá ser acompanhada de declaração de empresa em que o candidato trabalhou ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." A exigência de declaração de empresa em que o candidato trabalhou ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) aplica-se ao cargo de "Assistente Administrativo", ou somente aos candidatos de cargos técnicos?

Se essa exigência for aplicada também aos candidatos do cargo "Assistente Administrativo", essa declaração deverá ser apresentada imediatamente até o dia 29/05/2020, ou deverá ser apresentada posteriormente no momento do ato da contratação, conforme item 14.1.10?

Desde já agradeço os esclarecimentos.”

Resposta: Prezando Candidato, a ART aplica-se somente aos cargos de engenheiro e geólogo. Todavia, a declaração da empresa é exigida para qualquer cargo, devendo ser entregue no prazo de inscrição, 29/05/2020, vez que constitui prova da experiência profissional, conforme item 8.1.6 do Edital.

Pergunta: “Prezado(a), gostaria de saber se pode candidatar ao processo seletivo recém formado sem CREA ou com o CREA em andamento? Não compreendi o edital no 3. CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL 3.1, poderia explicar fazendo favor?”

Resposta: Prezada Candidata, nos termos do Anexo III do Edital, para a função de Engenheiro Civil é exigida formação acadêmica de, no mínimo, 2 (dois) anos a contar da graduação. Já o registro ativo no CREA é indispensável para a contratação. O item 3.1 do Edital, contempla a possibilidade de o candidato requerer o edital e seus anexos em meio impresso ou gravado em CD-R/DVD-R, hipótese na qual deverá efetuar o pagamento da taxa de R\$10,00 (dez reais). Ressaltamos que o PSS não possui taxa de inscrição.

Pergunta: “Prezados, no programa pdf que disponho não consigo preencher no computador o formulário. Posso imprimir, preencher a mão e scanear? Pois acho mais simples e seguro fazer a inscrição online. Quanto à pontuação, nós mesmos devemos ir somando de acordo com os itens ou esse campo deve ser deixado em branco? Grato.”

Resposta: Prezando candidato, os formulários podem estar preenchidos por qualquer meio idôneo que possibilite sua plena leitura. É, de qualquer forma, indispensável que, no documento em que for solicitado, haja a assinatura do candidato. Quanto à pontuação, nos termos do item 7.1, "c" do Edital, o Anexo IV deve ser preenchido e assinado pelo candidato. Tal informação também consta do item 2 do "Anexo IV", que indica a necessidade de informação da pontuação total declarada pelo participante do processo seletivo.

Assim, cabe ao candidato inserir no formulário a pontuação que entende dever ser atribuída à comprovação que está apresentando, e que será revisada pela Comissão de Análise Curricular, nos termos do item 2 do formulário referente ao Anexo IV do Edital.

Pergunta: “Boa tarde, posso encaminhar os documentos pelo e-mail? Como pago esta taxa de R\$10,00 reais? Preciso imprimir o CPF no Site da Receita Federal? Ele tem o número na minha identidade.”

Resposta: Prezada Candidata, conforme item 7.4.1 Edital, o protocolo dos documentos poderá ser encaminhado para o e-mail pss.urbel@pbh.gov.br. A taxa de R\$10,00 (dez reais) somente será devida por aqueles candidatos que optem por obter o edital em meio físico ou em CD-R/DVD-R, nos termos do item 3.1 do Edital. Não se trata de taxa de inscrição. Os candidatos deverão apresentar todos os documentos constantes no item 7.1 do Edital. O CPF pode ser impresso diretamente do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas não substitui o documento de identificação, com fotografia, exigido na alínea "a" do item 7.1.

Pergunta: “Prezados, boa tarde. Gostaria de esclarecer dúvida sobre processo seletivo 001/2020. A Anotação de responsabilidade técnica assinada tem validade como comprovação de prestação de serviço conforme solicitação do anexo III?”

Resposta: Prezado Candidato, conforme item 8.1.6 do edital, " A experiência profissional deverá ser comprovada mediante apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços e deverá ser acompanhada de declaração de empresa em que o candidato trabalhou ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)".

Pergunta: “Boa tarde, o candidato que se candidatar a vaga de analista social (geógrafo) deverá ter cadastro no CREA? Caso sim, pode ser comprovado apenas pelo comprovante de pagamento do conselho? Pois para entrar com o pedido é necessário um tempo de espera do próprio sistema. Obrigado.”

Resposta: Prezado Candidato, conforme previsão contida no item 14.1.8, alínea "j" do Edital, no ato da contratação do candidato deverá apresentar *"original e fotocópia da certidão de registro ativo na entidade profissional competente (ex.: conselhos profissionais), quando a entidade assim o exigir"*. Tendo em vista que profissão de geógrafo está regulamentada na Lei nº 6.496/1977, indispensável a apresentação de registro ativo quando da contratação, observados os regramentos do Conselho.

Pergunta: “Bom dia, venho por meio deste verificar a possibilidade de realização de entrevista online a distância para o edital URBEL 001/2020 - PSS. Somente com a entrevista presencial, muitos candidatos não poderão comparecer ao local, seja por alguma dificuldade logística, por morarem em outras cidades, seja por alguma questão de saúde. Em uma época de pandemia, dar a oportunidade de realização de atividades à distância é fundamental para podermos cuidar de nossa saúde individual e coletiva. Lembrando que, de acordo com o princípio da ampliação da competição, os agentes públicos devem sempre evitar admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio ou de qualquer outra circunstância impertinente ou

irrelevante para o específico objeto do contrato. Certo de sua compreensão, agradeço desde já.”

Resposta: Prezado Candidato, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as entrevistas serão realizadas nos moldes previstos no item 8.2.3 do Edital. Não obstante, esclarece-se, conforme disposto no item 6.8 do instrumento editalício, que *"Este processo seletivo será realizado observando todos os protocolos de segurança e saúde pública, estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e regulamentações municipal relacionadas, no momento de cada uma das suas etapas"*.

Pergunta: “Prezados, sobre o EDITAL URBEL 001/2020-PSS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO URBEL001/2020. Os profissionais que tenham mais de 60 anos se enquadram no grupo de risco à Covid-19? Poderão ser contratadas, no presente processo seletivo, profissionais com mais de 60 anos?”

Resposta: Prezada Candidata, nos termos do §5º do art. 2º da Portaria Urbel nº 07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de março de 2020 e do inciso IV do art. 21 da Portaria 014/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de abril de 2020, as pessoas idosas, entendidas como aquelas que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (art. 1º da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso), bem como as portadoras de doença pulmonar crônica; portadoras de doença crônica, como diabetes, hipertensão, cardiopatias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos e gestantes, integram o grupo de risco da Covid-19. O serviço essencial a ser executado pelos contratados no presente PSS se dará em áreas de risco geológico e construtivo e em contato direto com a população, conforme descrito no Anexo III do Edital, que prevê as atribuições dos profissionais por função realizada, não sendo possível, observados os relatórios da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, permitir, para a sua execução, a contratação de profissionais que se enquadrem no grupo de risco, propensos a desenvolver quadros graves da Covid-19.

Pergunta: “Tenho um grande interesse na vaga, logo abaixo segue meu currículo anexado. Tem algum questionário ou documento que precisa ser preenchido? Obrigada”

Resposta: Prezada Candidata, conforme publicação no Diário Oficial do Município, realizada no dia 22/05/2020, o edital e os anexos do Processo Seletivo Simplificado estão "à disposição dos interessados no Portal da PBH/Acesso Rápido/Oportunidades de Trabalho (<https://prefeitura.pbh.gov.br/oportunidades-de-trabalho>) e na SUAD –Protocolo Geral da URBEL, localizada em Belo Horizonte / MG, no 1º andar do Edifício Britânia, com acesso pela Rua da Bahia, n.º 2735 - garagem, bairro Savassi, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, onde serão obtidos em meio digital, mediante o fornecimento pelo interessado de um CD-R ou DVD-R não utilizado e/ou por cópia reprográfica". A participação no PSS deverá observar os termos do Edital, devendo a inscrição ser realizada nos moldes previsto no item 7 do referido documento.

Pergunta: “Senhores, o formulário padrão de análise de currículo está em formato que não permite alteração para digitação dos dados dos candidatos. Gostaria de saber se irão alterar este padrão ou se o candidato terá que preencher manualmente as informações.”

Resposta: Prezada Candidata, os formulários podem estar preenchidos por qualquer meio idôneo que possibilite sua plena leitura. É, de qualquer forma, indispensável que, no documento em que for solicitado, haja a assinatura do candidato.

Pergunta: “Boa tarde! Gostaria de solicitar esclarecimento sobre o preenchimento do anexo IV - Formulário Padrão de Análise de Currículo. Qual a diferença entre os campos 1.3 e 1.4? O tempo de atuação ou o local? Experiências com mais de 24 meses, de mobilização social em Assentamentos de Interesse Social devem ser contados nos dois itens? Como deve ser feita contagem de pontuação na declaração de experiências com menos de 12 meses completos? Experiências como MEI podem ser declaradas? Se sim, como contabilizar a pontuação para essas e qual documento de comprovação anexar? Obrigada!”

Resposta: Prezado(a) candidato(a), Em resposta ao questionamento, informamos que para TODOS os formulários do Anexo IV do Edital, isto é, para todos os candidatos a cargos de Analista Social, Engenheiro Civil, Geólogo e Assistente Administrativo, a experiência de que trata o item 1.3 (ou item 1.2 para o formulário de Assistente Administrativo) diz respeito à “experiência profissional” nas ações ali indicadas independente de território..

Já o item 1.4 dos formulários (ou item 1.3 para o formulário de Assistente Administrativo) diz respeito à “experiência profissional em assentamentos de interesse social”, isto é, experiência com públicos específicos. Para esta comprovação, é **INDISPENSÁVEL** que a experiência tenha sido desenvolvida nos termos em que especificado neste item.

Nesse sentido, a experiência profissional geral deverá ser computada no item 1.3 (ou item 1.2 para o formulário de Assistente Administrativo), e a experiência profissional em assentamentos de interesse social deverá ser reapresentada no item 1.4 (ou item 1.3 para o formulário de Assistente Administrativo) separadamente.

Além disso, esclarece-se que o cômputo do tempo das experiências profissionais, para cada item, considerará a soma de todos os meses lançados no item, desprezando-se o que não completar o número mínimo de meses para pontuação.

Por fim, informamos, ainda, que a comprovação da experiência profissional deverá se dar nos moldes do item 8.1.6 do edital: "a experiência profissional deverá ser comprovada mediante apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços e deverá ser acompanhada de declaração de empresa em que o candidato trabalhou ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)".

Edina Custódia Alves
Presidente da Comissão

Patrícia Figueiredo de Avelar

Angélica Garcia Soares

Adriana Marques Rabelo

Allan Victor Coelho